

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à *ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITAÚNA*, CNPJ 00.635.636/0001-32, Inscrição Estadual 33.997.567.00-63, com endereço na Avenida Prefeito Milton Penido, nº 64, Bairro Belvedere, nesta cidade, para fins de expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono irregular medindo 417,00 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados), cadastrada como lote 04-C, quadra 01, zona 05, situada na Avenida Prefeito Milton Penido - Bairro Belvedere, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros pela frente, confrontando com a Avenida Prefeito Milton Penido; 34,05 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04-A; 25,45 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 04-B, mais 13,80 metros confrontando com o lote 05-A; e 12,60 metros pelos fundos, confrontando com o lote 04, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 33.944, fls. 144, do Livro nº 2-FC.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu estatuto social;

II. construir no local concedido em uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes;

IV. elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

VI. afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade da instituição filantrópica, na forma regulamentada por decreto;

VII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Considerado o interesse público para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise das finalidades sociais da entidade beneficiária, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da entidade no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 6 de agosto de 2013

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Secretária Municipal de Administração
Procuradora Geral do Município (cumulativamente)

PROJETO DE LEI N° 31/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores – Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITAÚNA – AAPI, para fins de expansão de suas atividades.

Trata-se, a beneficiária, de entidade de direito privado, fundada em abril de 1995, sem fins lucrativos, que congrega aposentados e pensionistas de Itaúna e região, contando, aproximadamente, com quase doze mil inscritos, dos quais 4.000 são contribuintes, sendo reconhecida pela Utilidade Pública Municipal (Lei nº 3.320/97) e Estadual (Lei nº 15.136/04).

Dada a sua natureza filantrópica, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma, destinando a totalidades de suas rendas ao atendimento benéfico e gratuito de suas finalidades.

De conformidade com seu estatuto, a finalidade da AAPI é minimizar, ou ao menos equilibrar a remuneração de seus associados através de convênios com estabelecimentos comerciais e também promoções da saúde por meio de atendimento médico, odontológico, psicológico e fisioterápico.

A pretensão sobre o imóvel objeto desta lei se assenta na vantagem de o mesmo ser contíguo à área em que foi edificada a sede da associação, bem como na necessidade de construir mais uma piscina para as atividades de hidroterapia e hidroginástica, de vez que o uso da única piscina existente já se encontra com todas as vagas e horários preenchidos.

Esclarecemos que o aumento da demanda se deve à execução do projeto social "Saúde na Terceira idade", que tem como objetivo prevenir doenças que atingem pessoas nessa nova etapa da vida, para que o envelhecimento não impeça a continuidade de uma vida ativa, independente e prazerosa, devendo, pois, ser tratado como uma questão social merecedora de atenção e de legitimação no campo das preocupações sociais.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Itaúna, 7 de agosto de 2013

Ofício Nº 298/2013- Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI Nº. 73/2013

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 14/08/2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 31/2013 nesta Casa registrado sob o nº.73/2013, que “Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto autoriza o Executivo Municipal a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno, situado na Avenida Prefeito Milton Penido - Bairro Belvedere, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itaúna.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2013.

Hudson Bernardes
Relator

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 73/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 31/2013, de 06 de agosto de 2013, nesta Casa registrado sob o nº.73/2013, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Osmundo Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2013.

*Hudson Bernardes
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N° 73/2013

Tendo esta comissão recebido em 22 de agosto de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 73/2013, nesta Casa registrado, e que “*Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, neste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal em conceder Direito Real de Uso à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itaúna/MG;
- Conforme relata a justificativa de fl. 04, à associação em questão “promove ações na área da saúde para aposentados e pensionistas, tendo significativa importância para o município”;
- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 26 de agosto de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI N° 72/2013

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei n° 72/2013, nesta Casa registrado, e que “*Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 26 de agosto de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro

Leonardo Santos Rosemburg
Membro